



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lidas e aprovadas as Atas da Trigésima Sessão Ordinária e da Oitava Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1684-43.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE DE SIQUEIRA LUNA, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Agravado(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10639-95.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CLAUDINEY SILVA SOARES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Soares, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravante TRANSIMÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000687-27.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARIA ALICE SOUZA TITO, Advogada: Dra. Ana Maria Nicácio Meira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Tânia Ishikawa Mazon, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Groff, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-24.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELI BAUCHSPIESS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): MOACIR DALAGNELO - ME, Agravado(s): FKN TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-56.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WANDERSON FERNANDES REIS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de



Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-26.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOANA D ARC LIMA AGUIAR, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10710-86.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO ZANANDRÉA, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-28.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMILE MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Ramos, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-30.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUDIVAL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): VIDEOLAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Chrysse Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43700-52.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrente(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): SANDRA MARA MENDONÇA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 10575-88.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): GLEISTON ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 10038-97.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCELIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogado: Dr. Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): ALDO CAMILO DE SOUZA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1637-90.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 364-37.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. **Processo: ED-AIRR - 1356-50.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Embargado(a): MELISSA BORGHETTI FURLAN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11100-12.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA DAVID DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, Advogado: Dr. Felipe Tavares Labuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73100-05.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MÁRCIO ADRIANE TAVARES DE PAULA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 571-04.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): PRISCILA GUEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1202-79.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Dra. Debora Costa Oliveira Closes, Advogado: Dr. Valeria Canedo Xavier, Embargado(a): EVANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1373-76.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ALESSANDRO ATILIO SOARES, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Advogado: Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 69-74.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ANTÔNIA MARCLEIA REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99-12.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 100-39.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARÍZIA AVELINO MATTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 712-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): SAMILLI DA GAMA SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Ildefonso de Almeida, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10189-43.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DV RENTAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo César Engel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 692-36.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 1038-54.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE PINHEIRO STOCK, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 95-30.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EVARISTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Base de cálculo das horas extras. Integração do adicional de periculosidade, abono permanência e auxílio-educação", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a inclusão na base de cálculo das horas extras das parcelas "abono permanência", "adicional de periculosidade" e "auxílio-educação", no período imprescrito até 30/4/2013, e do "abono permanência" e do "auxílio-educação", no período a partir de 1º/5/2013. Custas mantidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PARCELAS NÃO ASSEGURADAS POR PRECEITO DE LEI",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 6). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2926-55.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Recorrido(s): JUNKO NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre: o conteúdo do laudo pericial no tocante à possibilidade de reabilitação da doença que acometeu a reclamante, se as atividades exercidas pela reclamante exigem sobrecarga no ombro direito e se o contrato de trabalho permanece vigente, premissas fáticas necessárias ao equacionamento da lide relativa ao pensionamento; e o fato de que a reclamante percebia remuneração elevada e poderia ter atingido o teto dos benefícios previdenciários com os recolhimentos efetivados, de modo que eventual diferença não acarretaria prejuízo nem dano, pressuposto do dever de indenizar. Por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, reputando prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista interpostos pela reclamada, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1912-69.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 483-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON JOSÉ SCARPIM, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Recorrente(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após discussão em sessão, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 3º Recorrente. **Processo: RR - 773-51.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILA LEA MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 862-23.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): VINICIUS CALEGARE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Recorrido(s): A. DONIZETE DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valter José da Silva Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VICTORINO MIRASSOL - ME, Advogado: Dr. Elourizel Cavalieri Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-I do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a premissa de que os donos de obra não podem ser responsabilizados pelo acidente de trabalho ocorrido com o reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar a questão sob o enfoque do artigo 186 do Código Civil, bem como prosseguir no exame do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. Obs.: Falou pelos primeiros Recorridos o Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho. **Processo: ARR - 94600-82.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10244-91.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MÔNICA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, para a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos demais temas constantes nas razões do agravo de instrumento, bem como o recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada e recorrida MÔNICA NUNES DE OLIVEIRA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 20984-04.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): ADÃO CARLOS PRETTO, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 222-18.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. André



Luiz Correia de Paiva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 290-71.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA BICALHO DE SENA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): PW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-27.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER WALTER, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78-84.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): PRIMO JOSÉ COLLI ARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 40800-80.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO PAULO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilfarley Soares Martins, Recorrido(s): HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luana Miranda Moraes, Recorrido(s): GILSON MOUTINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Recorrido(s): HM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 817-18.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA CARDOSO GABRIEL, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 2-21.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4-84.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-53.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIO WELSON GONÇALVES DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 19-83.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): GLAUBERT ALMEIDA PORTO, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22-02.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEGO AUGUSTO ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26-59.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRAVAMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO. PLUS SALARIAL", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de funções. **Processo: AIRR - 34-27.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Andrade Miranda, Agravado(s): RENATO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-47.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): JOSEFINA RODRIGUES JUVINO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jorge Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogada: Dra. Cátia Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 113-57.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CARVALHO ZONATO & BLUM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCINEI MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115-82.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115-17.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON SANTOS CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Vladimir Oliveira Bortz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-70.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 122-39.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 133-44.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE ROSA ROCHA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, que fica dispensado do seu recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da CEMIG. **Processo: AIRR - 140-96.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s): EDWIM AUGUSTO PETERS FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-81.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ROSA MARIA BATISTA PINHEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-21.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravante(s): BRANDÃO E FILHOS - BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA, Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Aben-Athar, Agravado(s): JOÃO CARLOS PALHETA LIRA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Agravado(s): ALBRAS S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos agravos de instrumento do 3º e do 5º reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 9º reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo:**



AIRR - 223-70.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEBER LUCIO CHAVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-40.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mayara Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-27.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): NITA DA SILVA ANSCHAU, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 256-83.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA NATALIA WESOLOSKI BORGES, Advogado: Dr. Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 266-37.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): WELISANDRO SEVEVINO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 524). **Processo: RR - 321-86.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIANCARLO CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): JATO DE AREIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ORLÂNDIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Luís Mendonça Scanavez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere somente no trajeto de volta do trabalho para casa, nos dias em que o reclamante terminava o trabalho às 15h ou às 18h30min, observado o tempo de percurso constante do auto de constatação mencionado pelo Tribunal Regional e utilizado pela sentença para dispensar a prova oral a respeito do tempo de percurso, às fls. 324 dos autos digitalizados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 322-66.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324-29.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): IARA LÚCIA KERNER, Advogado: Dr.



Rodrigo Lorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 367-26.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA VALÉRIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabricia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PCC/1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de pagamento de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas, prevista no PCC/1998, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 380-88.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CARMEM LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARCELAS DEFERIDAS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-75.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDIMÁRIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-40.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): ADRIANO DA ROSA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-38.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARDEN MARÇAL DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 505-05.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Dr. Monalize Reus Serafim, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 520-21.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE GOULART DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE



LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais, independentemente do tempo de prorrogação da jornada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 543-84.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZENILDO TRENTIN DALBIANCO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas de todo o período de apuração. **Processo: AIRR - 553-45.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ALICE AYAKO HORI, Advogada: Dra. Maria Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 566-07.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): JOSÉ CARNEIRO GONDIM FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 573-11.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIA MARILENE AVELINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO HOTEIS E TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 618-85.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): RONDINELI CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Petrônio Zambrotti França Rodrigues, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650-70.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): VANICE LUIZ MARCELINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 359,58 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 390). Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade subsidiária", veiculado nas razões de recurso de revista da CEF. **Processo: RR - 687-55.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON YOKOYAMA, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto à data em que ocorreu a adesão do reclamado ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, ressaltando se a parcela já era recebida habitualmente pelo reclamante antes deste procedimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 691-83.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LOPES SILVA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-42.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS REIS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-90.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 760-03.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JAIME DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO", "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do artigo 190 da CLT, má aplicação do artigo 60 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, em decorrência, inverter os ônus dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 558); o pagamento de adicional de horas extras e reflexos e, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios e II - indeferir o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé arguida em contrarrazões pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 781-17.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WANDERLÉA CAJÉ MENEZES, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 784-19.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMOPR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ELIEL VELOMIN, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 812-28.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr.



Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): JOYCE ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carla Cristina de França Ferreira, Agravado(s): GOL TRANSPORTES DE LINHAS AÉREAS., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 818-88.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA LUIZA DA CUNHA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): ACROSS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 848-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Agravante(s): ELIANA VARGAS CORREA CAMILO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 859-27.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): HÉRICA NAZÁRIO CACIATORI, Advogada: Dra. Marciane Prá de Oliveira, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 866-49.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROQUE LUCIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Agravado(s): QUIMIFAR LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 869-36.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CONSSANI, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-64.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TSA GESTÃO DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 900-05.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS TERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Larissa Soares de Siqueira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): D&L -



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 936-12.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): JOSÉ ASSIS DE BRITO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 972-17.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOHNNY MARCOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 978-26.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-36.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): IVANE MÜLLER, Advogado: Dr. Claudir Garbim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1033-18.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIRLENE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1039-48.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE DANTAS DE LIMA STAUDINGER, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1039-18.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Embargado(a): FRANCISCO DEMONTIER PONTE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1041-98.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): RAFAEL ELIAS RAMOS, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Custas revertidas ao reclamante, das quais está dispensado em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1045-21.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): CLÓVIS STRAPAZZON, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra.



Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1047-74.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARILENE MUNHOZ MACHADO, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1081-11.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): MARJORIE MARIA CORREIA PONTE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1105-85.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Sant' ana de Faria, Agravado(s): PAULA ALMERINA CARNEIRO ARAÚJO, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Daniele Pela Bacheti, Agravado(s): CONSORCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1111-90.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM NUNES AQUINO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): SINTELECOM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONFISSÃO FICTA", por violação do art. 844, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, observados os limites da inicial, em face de equiparação salarial do reclamante à paradigma Leopoldina Oliveira. **Processo: AIRR - 1121-92.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO BOGUSZEWSKI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): EISMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Araújo Roncaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA NOVA FORMULA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogada: Dra. Polyane Pimentel Galvão, Agravado(s): EDMILSON SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-59.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Rodrigues Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-96.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1180-97.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 1185-29.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA DAIANE TENORIO NUNES, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-48.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1205-87.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODILA APOLINÁRIA SOARES DE VARGAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO AO TEMPO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO", por violação do art. 384 da CLT, e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, retirar a limitação do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao tempo de trabalho extraordinário, bem como isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1223-13.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Marcele Lanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1224-84.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DE SOUZA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Emanuele Santos da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de anotação desabonadora na CTPS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual se acresce à condenação, com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1263-68.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1279-87.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): LUIZ NILSON CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Alves de Sousa, Agravado(s): ALDERINA PEREIRA CARVALHO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO DE PALMEIRAS - TO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REPASSE. CULPA IN VIGILANDO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1291-97.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JHIONATAW ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-29.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIO CESAR BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1323-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Recorrido(s): JOÃO ELCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (SANEPAR) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1333-47.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO DA LUZ LTDA - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1346-82.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): NEIDE CELESTINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Wilton Maurelio, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-30.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEJAIR PASSERINE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS PINHEIRO RESENDE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): SÉLIO MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Carrasco Merisse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1386-29.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO DE OLIVEIRA ORTHEY, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. ABRANGÊNCIA", por má aplicação do art. 492 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que não houve pedido de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para exame da referida pretensão, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 1430-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA APOITIA BADARACO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Procuradora: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1477-70.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALDO BENEDITO SANTANA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-95.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA. , Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Agravante(s): GILSON LUIZ PFEIFER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-84.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CARLA MEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1486-29.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): EDNIR DA COSTA ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1487-64.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Renata Melo Noger, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1496-31.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO AFONSO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-31.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DAJUDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-71.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1516-35.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIEL FROTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-62.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSEFINA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-07.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): AMMES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO. EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1590-29.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1642-28.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Recorrido(s): BRÁZ RENATO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REFEITÓRIOS INADEQUADOS. QUANTUM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1657-72.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO PIMENTEL ANDREGHETTO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1661-78.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES MOCHI, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1676-34.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): MANOEL SERRANO, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1686-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-79.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Controle de jornada por exceção. Norma coletiva. Impossibilidade" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1696-83.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMARY GALETTI, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1697-92.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1742-72.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Recorrente(s): DANIELE CORRÊA CASTRO, Advogado:



Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT sobre a multa de 40% sobre o FGTS; e II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1750-45.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ELANE SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832-02.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MAIA, Advogado: Dr. Acacio Oliveira Santos, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1852-47.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE JESUS BIROLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1854-62.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARCANJO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA FILHA - ALINE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1873-26.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ABILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 275 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação ao pagamento do adicional relativo às horas que excedam ao limite constitucional de seis horas previsto para o turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 1883-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): ODETE PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ANÁLISE CONJUNTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo e o terceiro reclamados da condenação que lhes foi imposta, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 2016-89.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): IVANILDE DE MELO SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2071-13.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2081-32.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): EZILDA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510-65.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila de Camargo Silva Venturelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2543-92.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESMERALDA QUEIROZ MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2594-81.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GABRIEL DE FARIA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2710-98.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Deivis Marcon Antunes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): JULIO CESAR BATTIROLA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o



ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Custas no importe de 500,00, já recolhidas (fls. 531).

Processo: Ag-AIRR - 2734-46.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ARR - 2796-62.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2796-90.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2854-69.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): EDISON MELO CRUZ, Advogado: Dr. André Gustavo de Gouveia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 2855-88.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NILDENICE DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ARR - 2930-33.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s) e Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA FICTA NOTURNA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada nos dias em que houve labor além da 6ª hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos. **Processo: ARR - 2943-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, somente quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes; III - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. **Processo: AIRR - 3115-38.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): JOSIVALDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3377-26.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENICE DURÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 4413-29.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIELLA REFRAATÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-08.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ALVES XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10009-31.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SEBASTIÃO DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10081-02.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogada: Dra. Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Dra. Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as importâncias relativas às progressões salariais e seus consectários, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita (fl. 127). **Processo: Ag-AIRR - 10137-06.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): GRIMALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10169-23.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA GRACIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10192-61.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCIELE INÊS LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Salati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 10200-77.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparroz, Agravado(s): RAFAEL SANTANA PAZ, Advogada: Dra. Selma Cristina Sallé da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10216-24.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO GALIOTTI MAMEDE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10229-89.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURINDO ZANIVAN, Advogada: Dra. Caroline Krause Borgonha, Agravado(s): SIMONE VERDI FRONZA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Glashester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-63.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MAGALHÃES PAULINO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10273-90.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): VIVER PREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Geraldo Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-49.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ELTON CESTONARO PEDRO, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10335-63.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZAYR MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo interjornada de 11 (onze) horas entre as escalas de trabalho e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor da condenação que arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10351-94.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



S.A. - PRODABEL, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Recorrido(s): JEAN CÁSSIO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Victor Hugo Criscuolo Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS e julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 98). **Processo: AIRR - 10368-36.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISAIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-05.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ULISSES CICILLINI MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-45.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariana Patrícia Gomes Barbosa, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA CAMPOS FACCAO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 10454-07.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO GANGA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): ELETRO SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Clarice da Rocha Heringer, Advogado: Dr. Adriano Mendes Duarte, Advogada: Dra. Sandra Caldas Moreira Delucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10517-37.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINE SILVA, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10519-40.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): IVONE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência à reclamante, dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 395). **Processo: AIRR - 10531-69.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-03.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALYSON ADRIANO DE PAULA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): WIREX CABLE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wagner Duccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10624-03.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILTON DE SOUSA, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodvalho, Recorrido(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIA DIGITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10680-41.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ADORNO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10749-14.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CHRISTO, Advogada: Dra. Viviane França Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10755-41.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10767-49.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10840-61.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. Renan Alberto Santos, Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): MIDORI SILMARA TSUMOSE, Advogada: Dra. Ana Nádia Menezes Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10953-03.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10959-68.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): COSME MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Brito de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10960-41.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RICARDO BOMFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11019-12.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO BERTOLDO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11069-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): RUBENS CONSENZA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 11120-59.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 11121-02.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Ricardo Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras relativas aos minutos residuais e seus reflexos. Valor da condenação que se acrescem em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 11123-54.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Agravado(s): AFONSO MARIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Joana Klen Moreira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-31.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MARIA GORETE DA SILVA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 11232-35.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOICE BRUNA PONTES ANTUNES, Advogado: Dr. Idélio Borborema Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 11255-27.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORA TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Daniela Carvalho Sbaffi, Agravado(s): MICHELLE RIBEIRO REIS, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque



de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11333-10.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DALMO APARECIDO PILAN, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 11337-23.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANA JACOMETTE DA CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11384-80.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA PEREIRA ROHDEWOHL, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): AGUINALDO APARECIDO GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11695-83.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO QUIRINO, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11789-95.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11874-42.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): AMARILDO GIBERTONE, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11942-25.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): HELENA MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11976-44.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Recorrido(s): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 2X2. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação do artigo 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



modificando a decisão recorrida, limitar a condenação ao pagamento de horas extras aquelas excedentes à 8ª diária e 40ª semanal, nos limites do pedido (fls. 3). **Processo: AIRR - 12073-65.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): NEIDEMAR CAETANO TERRA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 12243-97.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDARCO JOSÉ SANT'ANA FILHO, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas referentes às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: Ag-AIRR - 12262-40.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIONE GUIOMAR ALCANTARA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 12550-49.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARTUR GARCIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 12692-52.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): IRENE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16562-07.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): SAMARA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Alfredo Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20033-69.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CRISTIANE MARTINS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR -**



20077-46.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): MARIA LÚCIA JUNG DUARTE, Advogada: Dra. Liliana Renata Machado Thiesen, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20161-63.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 20248-85.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): ALESSANDRA JOHN, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20369-16.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE MARTINS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 20517-80.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Darjela Calvi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 20625-92.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Michelon Bossle, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANE MARGARETE MORARI BIANCHI, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20655-80.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NILVA DA ROSA CAMPOS, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, caput, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba



honorária. **Processo: AIRR - 20715-70.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALCEDO ALVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20908-05.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FLÁVIA REJANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21154-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FRICHENBRUDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21245-43.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIÂMETRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): FERNANDO SOARES, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21314-72.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): VLADIMIR SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21478-61.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA ROCHA ARAÚJO, Advogada: Dra. Taynara Silveira Pacheco de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21667-40.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELISÂNGELA MARTINS RITZ BALARDIM, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22100-08.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr.



Valderedo Alves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial em relação ao primeiro aspecto e total no tocante ao segundo ponto para: a) em relação ao período anterior à alteração legislativa, isto é, para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, considerar ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; b) quanto à prestação de serviços a partir do dia 5/3/2009, determinar que a multa incida desde o exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos dos artigos 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e, ainda, para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. **Processo: AIRR - 26086-23.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Higa, Agravado(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41000-62.2001.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ SOLEDADE DA HORA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o regime de caixa (data do pagamento) na apuração da contribuição previdenciária, juros e multa respectivos. **Processo: ED-AIRR - 55200-37.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62100-32.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA CRISTINA VIEIRA SARDI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64900-77.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): DENER SODRÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Henrique



Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71440-37.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ROSÁLIA CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72300-30.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL LARANJA DOCE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CARMEN SILVA OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Vanderlei Peres Soler, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s): CLÁUDIA ZULMIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Costa, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Dina Aparecida Smerdel, Agravado(s): ADEISO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. André Luiz de Macedo, Agravado(s): MOACIR DE SOUZA LINO, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): MARCIANO BOVOLENTA E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): RICARDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Celestino de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 80700-05.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LORENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 83000-63.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELSON DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT e por divergência jurisprudencial; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISISTOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação e a correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor (acórdão regional) e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do que previsto na Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 91300-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas



"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 92400-43.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO. INDEVIDO", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 114000-58.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JORGE SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130081-82.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES GOMES, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Advogado: Dr. José Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131021-80.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 133900-91.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA MAIA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s) e Recorrido(s): COOSASP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155600-79.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BENEDITA ESTELA PAULA DERRICO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 191900-92.1996.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de SAMYR CHIADE HISSA, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Recorrido(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 310085-79.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JADE MARIANO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000080-80.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSE CLEIDE DA SILVA, Advogada: Dra. Janes de Deus de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. INDENIZAÇÃO. DOBRA. PERÍODO AQUISITIVO DE 2012/2013", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao período aquisitivo de 2012/2013, inclusive quanto ao valor da condenação, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1000117-38.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM OSCEAN PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1000498-84.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA ARMÊNIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JESSICA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001038-45.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INES DE MELLO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002264-40.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Fabiano Sposito Moreira, Agravado(s): GERALDO SEVERO SOBRINHO, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3979900-14.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 77-62.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Embargado(a): GIORGIO FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Prezzoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 142-55.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): MASSA FALIDA



de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 168-73.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): BOTECA SANTA LAURA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Agravado(s): EUNICE COURA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Antônio Fernandes Júnior, Agravado(s): JANINE SUHETT DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 377-49.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): BRUNO LEONARDO DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 518-13.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JUCIREMA JANSEN MACIEL, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 552-77.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Agravado(s): MANOEL JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 566-50.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FELIPE LOPES CANÇADO GAMBOGI PINHEIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 570-02.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF/MG, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 647-65.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 658-38.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi,



Agravado(s): NIDERCI DA SILVA SILVESTRE MORAES, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 776-38.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA GETEL LTDA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Lara Rielly Feitoza Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 804-03.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO CARDOSO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro Barros de Accácio Galvão, Agravado(s): ADELSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Santos Neves, Advogado: Dr. Gustavo Lucas Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 882-84.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROOSEVELT BATISTA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 906-05.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO ROQUE PONTES NETO, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 955-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLUCIO CAMPOS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO FLORES DO CAMPO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, julgando assim, improcedente a ação trabalhista. Inverto os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 1026, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1102-53.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCIANA CALDAS DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o v. acórdão regional e determinar que, no cálculo dos honorários advocatícios não sejam deduzidos os descontos fiscais e os previdenciários (cota-parte da Empregada). **Processo: RR - 1112-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GOVEIA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA -



COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: Ag-AIRR - 1131-58.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALEXANDRA BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1146-38.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MÁRCIA AKEMI KASAHARA DA ROSA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Executada por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ARR - 1208-63.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO ROBSOM BRITO LIMA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC DE 1973 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC DE 1973. **Processo: ED-ARR - 1232-95.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELISABETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1260-98.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1309-85.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAMILA ANASTACIA PONTES RICCIARDI COUTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "Divisor - Horas Extras - Bancário". **Processo: AIRR - 1361-10.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO



ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1409-21.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO FARIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 347 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese da inaplicabilidade genérica da Lei nº 7.369/1985 a trabalhadores não pertencentes à categoria dos eletricitários e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, verificando se o Reclamante tinha contato com o sistema elétrico de potência ou condições de risco equivalentes, no exercício do seu mister, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 324 e 347 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 1453-28.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSILETE FURTADO DAS NEVES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "contrato nulo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ARR - 1620-40.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILENE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - ACOMPANHAMENTO - AUSÊNCIA DE RISCO ACENTUADO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AgR-AIRR - 1789-77.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO AQUINO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rogério Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1871-60.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Embargado(a): ADEVALDO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1878-66.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO MAURÍCIO MARCÍLIO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1937-30.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA



LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LINCOLN FERNANDO MARÇAL PRESTES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão de horas de sobreaviso habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerados os últimos 12 (doze) meses de efetivo recebimento da parcela para a apuração da média aludida no verbete, multiplicada pelo valor da hora de sobreaviso do dia da supressão e pelo número de meses entre a data de cessação do pagamento e a rescisão contratual (em maio de 2013). **Processo: ED-ED-AIRR - 1975-14.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Embargado(a): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por considerá-los protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 2187-81.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargante: EFICAZ-CONSULTORIA E SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Embargado(a): DANIELA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II - acolher os Embargos de Declaração da EFICAZ-CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. - EPP apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 2230-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): RUDIMAR ANTÔNIO PAGLIA - EPP, Advogado: Dr. Renan Paglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a culpa da Reclamada pelo acidente ocorrido e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2262-05.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RENATA LIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2348-30.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2371-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Embargado(a): VICENTE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2399-98.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERLES SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2482-63.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METAMONT MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): OENDSON LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2624-55.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2655-64.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSALINA KIMURA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre os reflexos das horas extras nas verbas rescisórias e vantagem financeira extra (PAA); julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 2839-03.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LEDA MARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2885-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DIEGO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10010-82.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON DE MORAES, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10026-67.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CLEMENTE, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10046-77.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): PAULO CESAR LUCAS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 10129-55.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IGOR SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Nilton Braz Dutra de Resende Filho, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CEMIG para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 10138-58.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ADALBERON PRAZERES CAMPOS, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Agravado(s): EME - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10185-51.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 10353-31.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRACEMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 10388-10.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MICHELLE MEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10430-77.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCRETA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): AURELINO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): IMPERMASSA COMÉRCIO E SERVIÇO DE ARGAMASSA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10435-30.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VINICIO ANTÔNIO MUNIZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10509-84.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONIL VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 10679-82.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSANGELA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10690-88.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HEIDER FLORIANO DUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10765-42.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Joana Duarte Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - NORMA COLETIVA -INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado; dele não conhecer em relação às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 10816-28.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JOVELINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Glauco Ayrtton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 10938-39.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): JANAÍNA FERNANDA CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos, com custas pela Reclamante, das quais fica isenta na forma da lei; II - julgar prejudicado o outro tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11130-30.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUARIA SANTA RITA DO VALE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 11599-72.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO CARLOS MATTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11753-87.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE LANUCY BASTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 12005-07.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Agravado(s): DIOGO JOSÉ ELMINDO BISPO RUAS E OUTROS, Advogado: Dr. Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12485-79.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADEMIR APARECIDO MULA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12536-65.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO PELISSARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 16488-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCELO DUARTE CARNIB, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 17600-76.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADMIR ECARD, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20243-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNATIONAL, Advogado: Dr. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade; e dele não conhecer no tópico "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". **Processo: RR - 20543-78.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): BERNADETE FREDERICH, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ED-RR - 21063-81.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Embargado(a): WANDERLEI URTASSUM, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21124-97.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): VOLNEI DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Joelma Mattiuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21388-23.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUCOES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA MATIOLA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 21675-19.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): ROGERIO MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24437-76.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação. **Processo: ED-ARR - 43500-47.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LILIA MARIA ZACCHE ROSSI TINELLI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 141400-15.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): BRUNO



PASSOS FERNANDES, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 159000-14.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4-39.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Wagner Augusto Portugal, Agravante(s) e Agravado(s): DALVA ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Willy Costa Dolinski, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6-38.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASTEVAL – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDILSON PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 7-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): OSELIA LIMA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11-39.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOARES, Advogado: Dr. Djailson Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-60.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): GENÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARINETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38-60.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLAGECON ENGENHARIA E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO AZEVEDO FEITOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora recorrido, conforme relatório (ANTÔNIO AZEVEDO FEITOSA). **Processo: AIRR - 54-13.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITO DA COSTA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 66-78.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANY PENALBER MENDES, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Embargado(a): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; **Processo: ED-ARR - 69-34.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Embargado(a): CLAUDINEI PALMEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 76-16.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO ANTUNES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88-95.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Felisberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-97.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RINALDO JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-40.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE FEIJÓ E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-71.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE PANTOJA BRAGA, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FONTINELE MOTA, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 114-20.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): RODRIGO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 123-45.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRIGERANTES MINEIRO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Leticia Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Willian Humberto Alves, Agravado(s): WENDERSON LOURENÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Kelvison Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-77.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-16.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-52.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 174-58.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERTO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 175-92.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 200-51.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL DO NASCIMENTO CORTE, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 204-27.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Negrão Bacarji Novack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no



mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à reversão da justa causa para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ARR - 212-25.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICK DA SILVA VEIGA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., e conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Sirtec Sistemas Elétricos LTDA., e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-51.2015.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTIN E OUTRO, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FRANQUILANDES MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Idionir Alves Dias, Advogado: Dr. Myllena Guizardi T. M. Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 268-81.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): VINICIUS SOARES HOMRICH, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): LOGÍSTICA P.F.B.LTDA., Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada LOGÍSTICA P.F.B. LTDA. **Processo: AIRR - 285-11.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Wagner Leite da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 298-47.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDENIR FRANCISCO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema alusivo a "Prescrição. Redução salarial. Aumento da carga horária sem contraprestação proporcional", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas reclamadas, a fim de se evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 301-44.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDSON EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Roque Bocca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 310-54.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): JOELISON CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 312-24.2014.5.09.0126 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): SUZANA AMARAL GRIEGER, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-83.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Damasceno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE CANDEIAS. **Processo: AIRR - 322-16.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CESAR FLORO DE MELO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-16.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABEL RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 343-52.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogada: Dra. Alessandra Roberta Tavollassi, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HERON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Fagundes Construção e Mineração S.A., e negar-lhe provimento; e c) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 343-70.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA KARINE DE ARAÚJO CORREA, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da agravante ALESSANDRA KARINE DE ARAÚJO CORREA. **Processo: AIRR - 345-34.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ RENATO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 358-29.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico relativo ao valor arbitrado à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ARR - 359-55.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues Dalla Lana, Advogado: Dr. Victon Hein Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada - Rumo Malha Sul S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Rumo Malha Sul S.A., por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RO - 362-78.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Advogada: Dra. Erika Seffair Riker, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogado: Dr. Rafael Iansen Cezar, Recorrido(s): ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: AIRR - 366-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEIRA BOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Castro Silva, Agravado(s): DALILA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joseni Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-71.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogada: Dra. Yndira Magno Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-83.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): SILVANO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-65.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MANUEL DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Villas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 428-82.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSIEL FELIX DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 438-48.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAAC JOÃO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Edézio Colzani, Advogado: Dr. Valdir



Francisco Colzani, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCÉLIA NUNES DOS SANTOS DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Artigo 477, § 8º, da CLT - Multa - Morte do empregado" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 458-59.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIA NALDETE DE FREITAS CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Acre, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Limites da responsabilidade subsidiária. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT, fls. 528 - seq. 3). **Processo: AIRR - 458-02.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-11.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODIRLEI DA SILVA NIGRA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): SILVANO DE ABREU, Advogado: Dr. Emmanuel Casagrande, Advogado: Dr. Eduardo de Godoy Cintra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 498-55.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAP - ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAÍBA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENO GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Fabrício França, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRIKA BORGES DE MOURA - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 3ª reclamada por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no tocante à fixação do redutor de 50% pelo pagamento, em parcela única, da pensão mensal. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação das partes agravantes e agravadas, HELENO GONÇALVES PIRES e ARAP - ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAÍBA, e agravadas, ÉRIKA BORGES DE MOURA - ME OUTRO. **Processo: AIRR - 526-53.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JADALVA HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-10.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAMI S.A. MADEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravado(s): SIMONE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Altair Zampronio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-02.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARCELO NETTO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 577-49.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Administrador Judicial: VÂNIO CÉSAR PICKLER AGUIAR, Agravado(s): ANGELICA BISPO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-70.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA MELO, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 606-37.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDSON DOS REIS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628-50.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO VALDOIR QUADROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-04.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CARLOS ROSA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-31.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLANDE ARAÚJO SIMÃO MARINHO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Thamires Rocha Pereira Ataíde, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante SIRLANDE ARAÚJO SIMÃO MARINHO. **Processo: RR - 668-04.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): ANTÔNIO VILMAR RENNEN, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 , V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 671-76.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho



Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 685-05.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): JOÃO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-83.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESÁRIO ELPÍDIO JERÔNIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): D.A-Z CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sonia Cristina Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-06.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER DALTON DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-45.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): DENILTON GOMES BRANDÃO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): ALEX SANDRO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 703-60.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): SUELY COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Coparticipação do empregado no custeio.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido mediante coparticipação da empregada no custeio do benefício, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 713-31.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamésio Farkatt, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Leonardo Zago Gervásio, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 730-42.2016.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OFÍCIO PRIVATIVO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA, Advogado: Dr.



Gaudênio Santiago do Carmo, Recorrido(s): CLAISEN SCHEELE ANDRADE PADILHA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 736-42.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS PATRIC PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Aquiles Pianelli Figueira de Faria, Advogado: Dr. Ademir Figueira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 778-13.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): NATAL REDON, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 810-28.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO DA FONSECA PACHECO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818-02.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SAYNOVICH BERTO DA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Agravado(s): MARCOS DA SILVA MOTTA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ED-RR - 820-42.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIDA LEAL DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Fernandes Lemos, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 832-94.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALESANDRA SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Vicente Faria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominações das partes agravante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., e agravada, ALESANDRA SANTOS CAVALCANTE. **Processo: AIRR - 855-44.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Advogado: Dr. Denoir Schuengue Barbosa, Agravado(s): WEMERSON TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-49.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): OSVALDO ROBERTO CAVALHEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 862-78.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRORECÔNCAVO S.A., Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de



Mello Vieira, Recorrido(s): EDSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Larissa Góes Costa Nascimento, Recorrido(s): ACE3 SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Carlos Carvalho Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petroreconcavo S.A. (item 2.8 de fl. 300 - peça 3). **Processo: ED-AIRR - 863-48.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES BENETIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Júnior, Embargado(a): CRISTIANA DANIEL FIGUEIREDO E OUTRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 867-11.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): CARMEN CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886-07.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): JEFSON JOSÉ SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Paula Renata Bitencourt de Toledo, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. **Processo: AIRR - 890-69.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUAXE CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francismar Sanches Lopes, Agravado(s): JULIO CESAR CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-07.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADLER JOSÉ DAMASCENO RAYOL, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 899-25.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Fabian Balbinot, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, Advogada: Dra. Janaína Pasold Tribess, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 908-93.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VALCIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ED-AIRR - 926-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): RUTH BRITO MELGAÇO DE DEUS, Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: AIRR - 929-77.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ANA SUELI MAGALHÃES LEÃO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-55.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DIEGO DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-86.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): NELSON MANOEL DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-77.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Diana Moreira, Agravado(s): PEDRO MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-30.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO LOPES DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-22.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1102-24.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS LEMOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante, JOSÉ CARLOS LEMOS. **Processo: RR - 1106-19.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HILANNY SANTOS DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. **Processo: AIRR - 1120-43.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JERRY MORAIS TIGRE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA,



Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-12.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1150-41.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-34.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JOICE CRISTINA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-71.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Borges, Advogado: Dr. João Pedro de Deus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-72.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA GOMES, Advogado: Dr. João Vítor Amorim Del Vale, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): DAYSE LOURENÇO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1207-89.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JONAS CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1208-87.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA FONSECA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): ADEMIRALDO SERAFIM REZENDE, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1208-45.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Indenização por dano material", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da pensão mensal fixada na origem em 50% (cinquenta por cento). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1226-43.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): AYRTON MARCONDES RIBAS, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-54.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RESENDE NEIVA, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-69.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-31.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APOLO SHOP LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Schreiber, Agravado(s): ARLINDO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-80.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): CLÁUDIO TAVARES CASAGRANDE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravante IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 1369-37.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PATRICIA ELIZABETH ALVES, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema correlato ao auxílio-lanche, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1378-47.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): JOSEFINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Leiry Maria Padilha de Araújo, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1379-81.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): GENY KELLY MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Pessoa de Sousa, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a discriminação da dispensa e excluir a condenação à reintegração, aos salários do período de afastamento e ao pagamento de indenização por danos morais, julgando, em consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, pois beneficiária da gratuidade de Justiça (fl. 381). **Processo: ED-AIRR - 1400-63.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1420-28.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.R. DE ALMEIDA & C. CASASA VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s): MARLENE DEPIERRI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 1429-77.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRENO MARTINS REZENDE, Advogada: Dra. Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Agravante(s) e Agravado(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1470-96.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OLÍMPIO ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Trabalhador rural. Pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 72 da CLT. Aplicação analógica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos de labor consecutivo e reflexos. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante/recorrida USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: AIRR - 1573-80.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-32.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): CARLOS CÉSAR MAGALHÃES, Advogada: Dra. Magna Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1625-68.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Alves,



Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1626-32.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): RODRIGO FREITAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-98.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): WILLIAMS MATIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-80.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VIVIANE VALDEVINO DE AQUINO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Moreira Chaves, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-11.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMÍLIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1728-25.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVALDO LUIZ PESSOA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Vila Velha, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Vila Velha. **Processo: ED-AIRR - 1748-68.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): ALESSANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1768-53.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ernando Simiao da Silva Filho, Embargado(a): ROSA DOS SANTOS MAKLOUF, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1790-41.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO DA CUNHA BASTOS, Advogado:



Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFFISIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO CENTRO LESTE PAULISTA - SICREDI INTEGRADAS CENTRO LESTE PAULISTA SP, Advogado: Dr. Luiz Francisco Araújo Soeiro de Faria, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-21.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-25.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Jéssica Amanda Dorini Pelegrina, Agravante(s) e Agravado(s): BRAELLI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): KLEBESSON BELÉM MACEDO, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1826-25.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO CASIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Vianna Nonaka, Advogado: Dr. Fernando César Morandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1885-75.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCIMAR DAMACENO SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa em razão da oposição de embargos de declaração. **Processo: ARR - 1890-13.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RENI CELESTE SANTA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Janaina Lenhardt, Advogado: Dr. Debora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1906-27.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXIMINO GONDIM FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-13.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): HAYDEN SAMPAIO MENEZES, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-95.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR SARGIANI, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2035-07.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LUCIANO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSEMAR FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravante BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e do agravado JOSEMAR FERNANDES NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 2241-60.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): JOÃO PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2253-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RICARDO ROBERTO MARCHIORI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324-19.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): EDSON DIAS, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2394-75.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DENILSON BRANCO DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2482-13.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra.



Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. **Processo: AIRR - 2493-66.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): ANA RACHEL RIZZO, Advogada: Dra. Fabiana Campos Negro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 3192-74.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 5477-77.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Eleonora Savas Fuhrmeister, Embargado(a): NALCI ANTUNES, Advogada: Dra. Gabriela Soldatelli Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10003-59.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada e recorrente, LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA. **Processo: RR - 10037-39.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE PIRES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças de horas extras (fls. 739/743 - seq. 3). **Processo: ARR - 10038-16.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALYRIO FERREIRA CAMPOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Tetra Tech do Brasil Minérios e Metais Ltda., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10092-34.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILCINÉIA MONTEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves de Sousa Lima, Agravado(s): JOSUÉ IRFFI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10116-17.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogada: Dra. Eduarda Dias de Moura Alves, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-06.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOCIEDADE REFLORESTADORA E PASTORIL SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10167-68.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SIDNEIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à manutenção do plano de saúde, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 10257-19.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): ALINE APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Creusa Roccato Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor arbitrado ao dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 10303-46.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA RENATA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Maria Terruggi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10336-31.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR FERNANDES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravado MUNICÍPIO DE FRANCA. **Processo: AIRR - 10378-73.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATAN PRAZERES MARINHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10398-29.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAELA CAROLINE LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10434-53.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): VIVIANE BORSARI LEPORACCI, Advogado: Dr. Fabrício Barcelos Vieira, Advogada: Dra. Nara Tassiane de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto às questões alusivas à correção monetária dos créditos trabalhistas e ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: RR - 10474-87.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcos César de Assis Abrão Júnior, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): PROFILE DIGITAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida PROFILE DIGITAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP. **Processo: ED-AIRR - 10487-20.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10580-72.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 10583-54.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravante (s) e Agravado (s): DANONE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte agravante, RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: ED-RR - 10660-96.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIAS ANGELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Embargado(a): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10661-68.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VITOR SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA



LTDA. **Processo: AIRR - 10685-69.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COITINHO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10708-85.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): EMERSON DE PAIVA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Lopes, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, para constar a devida denominação da agravante, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., e da agravada Lobeck Automação Ltda. **Processo: AgR-AIRR - 10720-73.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYLVIO LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-56.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10884-63.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÍRIAN BARSANTI, Advogado: Dr. Sérgio Isaias Soares Meira, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos Morais, Agravado(s): LUANA NUNES FIUZA, Advogado: Dr. Bruno Quites Lopes, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-31.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Mattos Bastos, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-26.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): KAREN TELES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10953-91.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZVI INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Dênis Junqueira Sampaio Lima, Agravado(s): MARIA TEREZA SIMÕES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



ARR - 10975-11.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JAIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. **Processo: AIRR - 10977-79.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAPILLON HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Teixeira Japiassú, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-63.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ROSÂNGELA KATHIELLE BRAGA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Soares Vilela Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-69.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESEQUIEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-80.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA GOMES IZIDORO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-09.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANDRESSA CARDOSO MARIA, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11124-43.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): JAIR FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 11135-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): JOSILDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11139-36.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Agravado(s): KETILI CAROLINE CARDOSO GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA. **Processo: Ag-AIRR - 11152-97.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): LUIZ CARLOS MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11174-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-06.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): REINALDO ESCALIANTE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-71.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FÁBIO GUEDES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11258-04.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): RONALDO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11280-19.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Glauco Peruzzo Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BASSACO, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-47.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ENIDE CAIXETA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-79.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON ROSA LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daksandro Silva Araújo, Agravado(s): FABIANO SANTOS COSTA, Agravado(s): PRIMUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ED-AIRR - 11490-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO MIGUEL JACOB, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11537-97.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA NÚBILE PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JULIANA NÚBILE PERES DOS SANTOS. **Processo: ED-RR - 11611-50.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALLISSON DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luís da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): TI COMPANY - PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11860-90.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANOEL ANTÔNIO D'UTRA BENTO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12177-94.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LISANDRA GAETAN, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE MIRASSOL. **Processo: AIRR - 12760-03.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ ALVES DE GODOI, Advogado: Dr. Alexandre Eduardo França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16174-06.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE SOUSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamado, ora agravante, "MUNICÍPIO DE COROATÁ". **Processo: RR - 16793-94.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Advogado: Dr. José Roricio Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Fernando Melo da Costa, Recorrido(s): TALYTA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda, e conseqüentemente, declarar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrente **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO**. **Processo: RR - 19100-64.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): LEANDRO GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Freitas, Recorrido(s): T. A.J. CRUZ INCORPORAÇÕES E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Rio de Janeiro Refrescos Ltda., restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 20034-04.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS REGINA GRAEFF, Advogado: Dr. Valderes Teresinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Regime compensatório. Banco de horas. Horas extras", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20139-57.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): ROSI RODRIGUES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20167-22.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JAQUELINE MACHADO MOTA DA COSTA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lúcia Helena Schefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20253-06.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JULIANA DA ROSA BREHM, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Representação por sindicato de categoria profissional diversa", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 172/184 - seq. 3) quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20379-42.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DAISY MARIA DRESCH, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 20466-34.2014.5.04.0019 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20569-19.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Elsa Niewierowski, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20628-41.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSVALDIR DE LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Janice Fátima Ferri, Advogado: Dr. Camila Giacomel Secco, Embargado(a): MARIA CECI RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20669-35.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RENATA CARDOSO ROMANOS, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da recorrente, conforme relatório (GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.). **Processo: AIRR - 20785-92.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANA TALITA NIENOV, Advogado: Dr. Marcelo Penna de Moraes, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20877-40.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLEUSA BENEVENUTO GODOFLITE, Advogada: Dra. Taís de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20897-22.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PALOMA BASTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20969-06.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ED-AIRR - 21009-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21037-10.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21148-13.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RO - 21153-63.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOBITEC BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Henrique Callegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: RR - 21244-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Esmerio Magalhães, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21410-42.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA REGINA MAR PINTO WAGNER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 21698-29.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): DENILTO MACIEL DIAS, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 21721-66.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CINTIA PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Lopes,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24190-73.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DANIEL GONÇALEZ, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 24285-22.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): AGENOR BASÍLIO FARDIN, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 24420-26.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SIDNEI MORAES FAGUNDES, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 24462-02.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMOUND DOMINGOS MALI NASR, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24974-47.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Marcela Kely Oliveira Thorpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 25050-94.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO GALHARTE, Advogada: Dra. Kaline Rubia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25105-94.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "Horas in itinere" e "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: AIRR - 25250-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDEMIR GOMES LORANDI, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 22/11/2017. **Processo: ARR - 26052-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como único índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos nesta reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 83000-04.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): GLAUCO ROBÉRIO DA NÓBREGA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, GLAUCO ROBÉRIO DA NÓBREGA MEDEIROS. **Processo: AIRR - 92200-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): PAULO DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122400-10.2001.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIO VILNECK CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (SUCEDIDA PELAS CEEE-D, CEEE-PAR, CEEE-GT), Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Advogado: Dr. Jacqueline do Rocio Varela, Agravado(s): ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema anteriormente prejudicado. **Processo: AIRR - 130239-79.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): NATALIA SUELLE THOMÉ SALUSTIANO, Advogado: Dr. Valfredo Mateus Santana, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e agravadas, CONTEMPORÂNEA



TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP. e NATALIA SUELLE THOMÉ SALUSTIANO. **Processo: ED-AIRR - 130967-20.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ANGECILIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Pereira Almeida Diniz, Embargado(a): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131262-39.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 131292-26.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): MARIA SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131587-26.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): HECTOR JAMES RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260400-23.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): ALVINO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000016-88.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Advogada: Dra. Camila Martins Chiquim, Agravado(s): MARLENE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000056-20.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE. **Processo: AIRR - 1000056-80.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACQUES HIROSHI ADACHI REGIS, Advogado: Dr. Andréia Ramos, Agravado(s): SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Celini, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, JACQUES HIROSHI ADACHI REGIS.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 1000550-08.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA VOLTORELLI BONFIM, Advogado: Dr. Fabiana Lochi Pires, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000906-85.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDILSON PINHEIRO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001234-22.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO GOMES CONRADO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante e agravada MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma